



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2021

Dê-se ao Inciso I, parágrafo único, do artigo 24, do PL 591/2021, a seguinte redação e suprime-se o Inciso II:

Art. 24.

...

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o caput:

I – terá duração mínima de 10 anos, contados da data da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados, e com retirada dos benefícios de imunidade tributária à ECT, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, o próprio erário público.

O prazo mínimo de 10 (dez) anos para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio possibilitará o planejamento e ações para adequação da empresa pública ao novo sistema postal nacional,



* C D 2 1 4 0 6 6 7 5 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

evitando-se os efeitos danosos oriundos da implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei.

A supressão do Inciso UU justifica-se que fato de que, durante o prazo para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio, a empresa pública não poderá estar sujeita às medidas do Poder Executivo que altere o caráter de exclusividade dos serviços, causando com isto maiores danos ao erário público.

Sala das Sessões, em

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 0 6 6 7 5 9 9 2 0 0 *